

## PLN 18/2019

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18, de 2019 (PLN 18/2019), visa a abrir “aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 3.041.594.744,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.<sup>1</sup> Os recursos para tanto decorrem de “anulação de dotações orçamentárias, inclusive relativas a Emendas de Bancada Estadual de execução não obrigatória, de Comissão, e de Relator”.<sup>2</sup> Resumidamente, os órgãos envolvidos são afetados da forma demonstrada no quadro a seguir.

### Órgãos envolvidos no PLN 18/2019 (valores em reais)

Órgãos	Suplementação	Cancelamento
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	421.150.000	224.000.897
Ministério do Desenvolvimento Regional	700.000.000	485.232.092
Ministério da Cidadania	116.850.000	83.167.941
Ministério da Educação	230.000.000	1.156.538.536
Ministério da Saúde	732.000.000	-
Ministério da Defesa	841.594.744	78.074.783
Presidência da República	-	3.071.551
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	-	30.862.555
Ministério da Economia	-	42.729.522
Ministério da Justiça e Segurança Pública	-	52.355.973
Ministério de Minas e Energia	-	18.266.124
Ministério das Relações Exteriores	-	144.599
Ministério da Infraestrutura	-	756.957.795
Ministério do Meio Ambiente	-	24.589.358
Ministério do Turismo	-	83.564.024
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	-	2.038.994
<b>Total</b>	<b>3.041.594.744</b>	<b>3.041.594.744</b>

Fonte: quadro anexo à exposição de motivos do Ministério da Economia nº 230, de 05/08/2019.

<sup>1</sup> Ementa do PLN 18/2019.

<sup>2</sup> PLN 18/2019, art. 2º, e exposição de motivos que o acompanha, item 3.

De acordo com a LDO 2019, cada proposta legislativa de crédito adicional (e a lei dela decorrente) deve restringir-se ao tipo suplementar ou ao tipo especial, não podendo tratar das duas modalidades ao mesmo tempo.<sup>3</sup> Deve ainda, ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Legislativo até 15 de outubro de 2019.<sup>4</sup>

Além dos requisitos atinentes ao processo legislativo, os créditos suplementares e especiais devem atender a normas que dizem respeito ao conteúdo. Em primeiro lugar, como regra, os projetos de lei sobre o assunto não podem contemplar, ao mesmo tempo, órgãos do Poder Executivo e órgãos dos demais Poderes, exceto em algumas situações.<sup>5</sup> No caso do PLN 18/2019, apenas órgãos do Executivo constam como beneficiários do crédito.

A destinação do crédito também define se ele deve ser objeto de um projeto de lei específico. Ou seja, quando tratar de certas despesas, um projeto de lei não pode contemplar dotações para outras finalidades. Os créditos assim limitados são os “destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes constantes do Anexo III [da LDO 2019], indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial; e sentenças judiciais, inclusive as relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor”.<sup>6</sup> No exame do PLN

---

<sup>3</sup> LDO 2019, art. 46, § 1º.

<sup>4</sup> LDO 2019, art. 46, *caput* e § 2º.

<sup>5</sup> LDO 2019, art. 46, *caput* e §§ 11 e 12.

<sup>6</sup> LDO 2019, art. 46, § 13.

18/2019, não foram identificadas programações que ensejassem a aplicação da mencionada limitação.

Ademais, os projetos de leis relativos a esses créditos devem ser acompanhados de “exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem”.<sup>7</sup> Essas exposições devem também indicar “as consequências dos cancelamentos de dotações propostos”.<sup>8</sup> No mais, têm de “conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista” na LDO 2019.<sup>9</sup> Pelo que se lê na exposição de motivos que acompanha o PLN 18/2019, essas formalidades encontram-se atendidas.

Quanto à manutenção de resultados fiscais, diz a exposição de motivos que acompanha o PLN 18/2019 “que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias”.<sup>10</sup> Além disso, declara a exposição de motivos que “a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, (...) tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício”.<sup>11</sup>

Além das questões fiscais, a exposição de motivos detalha outros efeitos sobre a programação orçamentária. Diz, por exemplo, que “o crédito em pauta

---

<sup>7</sup> LDO 2019, art. 46, § 3º.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> LDO 2019, art. 46, § 4º.

<sup>10</sup> Item 4.

<sup>11</sup> Item 5.

amplia os recursos que podem ser considerados na obtenção do Mínimo Constitucional para a Saúde, no montante de R\$ 730.000.000,00”.<sup>12</sup> No caso da área de educação, menciona que “a redução proposta no presente crédito, no valor de R\$ 910.420.592,00 (novecentos e dez milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais), não afeta o cumprimento do Mínimo Constitucional (...), pois os atuais valores consignados a essas despesas estão acima do referido mínimo, num montante superior à redução proposta”.<sup>13</sup> Diz, ainda, que “as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que advém de bloqueio efetivado nos termos dos §§ 7º a 12 do art. 1º do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019”.<sup>14</sup> Finalmente, refere-se a trocas de fontes vinculadas (11 e 50)<sup>15</sup> por meio do uso de fontes livres (00)<sup>16</sup> constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, isso no valor de R\$ 128.310.038,00.<sup>17</sup>

---

<sup>12</sup> Item 8.

<sup>13</sup> Item 9.

<sup>14</sup> Item 12.

<sup>15</sup> Fonte 11: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis; fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros.

<sup>16</sup> Fonte 00: Recursos Ordinários.

<sup>17</sup> Item 10.